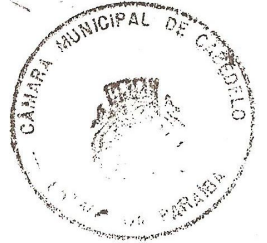




ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 289/76

CRIA O BRASÃO DE ARMAS, A BANDEIRA,
O ESTANDARTE E OS SELOS DO MUNI-
CÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE
LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, COMPLEMENTADO PELA BANDEIRA, PELO ESTANDARTE E PELOS SE-
LOS, QUE CONSTITUEM OS SEUS SÍMBOLOS OFICIAIS, OBEDECIDOS OS MODE-
LOS COMPOSTOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PRE-
SENTE LEI.

ART. 2º - O BRASÃO TEM A SEQUINTE DESCRIÇÃO: ESCUDO COR-
TADO DE VERMELHO E AZUL; BROCANTE SOBRETUDO, UM CASTELO DE PRATA
COM UM BASTIÃO CENTRAL, ABERTO E LAVRADO DE NEGRO, ACOMPANHADO EM
CHEFE DE TRES ESTRELAS DE CINCO PONTAS E EM CONTRA CHEFE DE TRES CA-
BEÇOS, TUDO, DE PRATA. INSCRIÇÃO: COROA MURAL COM QUATRO TORRES, DE
PRATA, QUE É DE CIDADE MUNICIPAL. TENENTES: DOIS GOLFINHOS DE OURO
ASSENTES NO LISTEL. LEMMA "URBS NESCIA VINCI", LETRAS DE PRATA SO-
LISTEL VERMELHO.

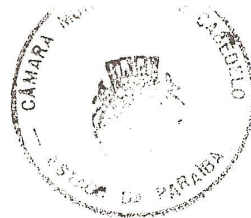
ART. 3º - A BANDEIRA E O ESTANDARTE, DEVERÃO TER SUA CON-
FEÇÃO EM TECIDO "FILELE" E TEM AMBOS A DIMENSÃO DE 150CM² DE PANO.
CONTÉM OS MESMOS ATRIBUTOS HERÁLDICOS CONSTANTES DO BRASÃO, GUARDA-
DAS AS DEVIDAS PROPORÇÕES.

ART. 4º - NA BANDEIRA E NO ESTANDARTE A COR PRATA É SUBS-
TITUIDA PELA COR BRANCA.

ART. 5º - O ESTANDARTE TERÁ HASTE DE MADEIRA DE LEI CUJA
EXTREMIDADE SUPERIOR RECEBE UMA PONTA DE LANÇA, DE METAL PODENDO A
HASTE SER INTEIRAMENTE DE MADEIRA, MANTENDO-SE O FORMATO DA PONTA,
EM LANÇA. SEU PANO SERÁ AJUSTADO A HASTE POR QUATRO BRACADEIRAS DE
PANO "FILELE" COM 22CM DE ALTURA CADA UMA E POR CONT. TRES CON-
DÕES TRANÇADOS, SENDO VERMELHO, BRANCO E AZUL, COSTURADOS AO CAM-
PO EM TODA ORLA, FORMANDO DOIS LAÇOS NAS EXTREMIDADES JUNTO À HAS-
TE E TERMINADAS EM QUATRO DORLAS DE VERMELHO, BRANCO E AZUL, SENDO
DUAS NA PARTE SUPERIOR E DUAS NA PARTE INFERIOR.

ART. 6º - A BANDEIRA SERÁ HASTEADA PUBLICAMENTE NAS SOLE-
NIDADES OFICIAIS JUNTAMENTE COM O PAVILHÃO NACIONAL E A BANDEIRA DO
ESTADO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DE PRECEDÊNCIA. O ESTANDARTE PER-
MANECERÁ CONTINUAMENTE NO GABINETE DO PREFEITO.

ART. 7º - A PREFEITURA DE CABEDELO ADOPTARÁ AINDA SEUS SE-
LOS QUE DEVERÃO AUTENTICAR SUA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL, CUJOS PAPÉIS
SERÃO TIMBRADOS COM O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO. A CÂMARA MUNI-
CIPAL TERÁ SEU SELO PRÓPRIO PARA AUTENTICAR SEUS DOCUMENTOS, CUJOS PA-
PÉIS TERÃO COMO TIMBRE O BRASÃO MUNICIPAL DE CABEDELO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

L

OS SELOS SÃO TRES: 1) COM O DÍSTICO "PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO"; 2) COM O DÍSTICO "CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO"; 3) COM O DÍSTICO "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO".

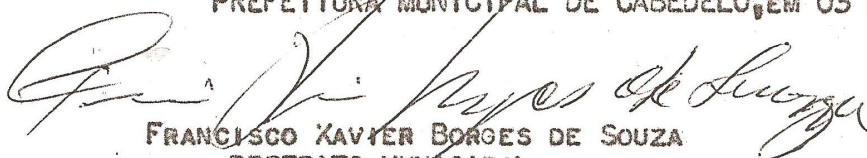
PARÁGRAFO ÚNICO- OS DÍSTICOS EM FORMA ELÍPTICA, TERÃO NO CENTRO O ESCUDO MUNICIPAL ENCIMADO PELA COROA MURAL, TUDO EM TRAÇOS VAZADOS.

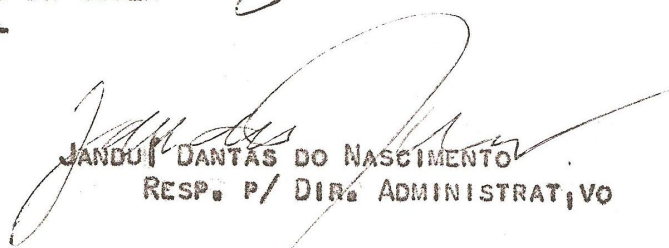
ART. 89 - OS SELOS SERÃO USADOS NORMALMENTE SOB FORMA DE CARIMBOS DE BORRACHA, PODENDO SER CONFECCIONADOS EM RELEVO PARA IMPRESSÃO À SECO. TERÃO 35 MM DE ALTURA.

ART. 92 O USO E DISPOSIÇÕES DOS SELOS MUNICIPAIS SERÃO REGULADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 102 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1976.


FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JANDUÍ DANTAS DO NASCIMENTO
RESP. P/ DIR. ADMINISTRATIVO